



Proc. nº 26.056/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Lancha "BIZI". Acidente com passageira durante reboque de paraquedas em atividade recreativa remunerada. Desatenção do responsável no momento de fixar a passageira ao aparato voador que causou sua queda. Fraturas múltiplas no fêmur e calcâneo da passageira. Tripulação da lancha em desacordo com a norma. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Rodrigo Gutierrez Martins do Valle e Ricardo Gutierrez Martins do Valle (Adv. Dr. Pedro Surreaux de Oliveira - OAB/RS Nº 22.195).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição da vida de passageira a risco quando rebocada em um aparato denominado "parasail", que levou à sua queda de uma altura estimada em 7m, resultando em graves fraturas no pé e na perna direita; b) quanto à causa determinante: negligência do primeiro representado na conexão entre o assento e a vela de um paraquedas rebocado por uma embarcação, permitindo que esse decolasse desconectado do assento. Imprudência do segundo representado de conduzir a embarcação sem que houvesse a bordo um segundo tripulante com sua atenção voltada para o aparato rebocado; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do primeiro e da imprudência do segundo representado, os Sr. Rodrigo Gutierrez Martins do Valle e Ricardo Gutierrez Martins do Valle, condenando-os à pena de repreensão e ao pagamento multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil

e quatrocentos reais) cada e ao rateio das custas processuais, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, inciso IX e § 1º, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2012.

Proc. nº 26.100/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/M "M. MONTEIRO" e canoa artesanal. Abalroamento. Morte de passageiros pertencentes à família do condutor. Índios da etnia Ticuna com evidente demonstração durante o inquérito de incompreensão da lei. Possibilidade de aplicação do art. 143, da Lei nº 2.180/54 ab initio. Mau funcionamento do motor novo da canoa que a deixou à deriva levando-a a chocar-se com o barco atracado. Caso fortuito. Arquivamento.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Santir Roberto Luiz (Proprietário/Condutor inabilitado) e com despacho do Exmº. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa artesanal depois de abalroar outra embarcação de maior porte que estava atracada, causando a perda da canoa e da carga embarcada e a vida de uma senhora e de uma criança, esposa e filha, respectivamente, do condutor, índios da etnia Ticuna; b) quanto à causa determinante: parada inesperada do motor que funcionava perfeitamente e deriva da embarcação sob vento e chuva para cima do costado da embarcação atracada, causando o choque, emborcamento e naufrágio; e c) decisão: não receber a representação e julgar o acidente da navegação consubstanciado pelo art. 14, letra "a" (abal-

roamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito e de força maior, exculpando o representado, mandando arquivar o processo. O Exmº. Sr. Juiz-Revisor recebia a representação, tipificando a conduta do Representado no fato da navegação previsto no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, no que foi acompanhado pelo Exmº. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel, no que foram vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2012.

Proc. nº 26.353/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Lancha "FIORANO". Encalhe sobre pedras. Desmaio do condutor durante a singradura. Caso fortuito. Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de lancha sobre pedras, causando danos ao casco, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: desmaio do condutor durante a singradura; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os autos nos termos do pedido da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 12 de julho de 2012.

Em 28 de setembro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.203, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 124/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000014/2012-61, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
Propostas de Cursos Novos 112ª Reunião CTC/ES 28 de setembro a 2 de outubro de 2009 Período 2009									
1	Ciências da Saúde	Farmácia	Nanotecnologia Farmacêutica	DO	4	UFG UFRGS	Universidade Federal de Goiás Universidade Federal do Rio Grande do Sul	GO RS	Centro-Oeste Sul
						UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
						USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
						UNESP/Araraquã	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Araraquara	SP	Sudeste
						UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
						UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
						UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
						UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
** Associação em Rede. Legenda DO - Doutorado									
Propostas de Cursos Novos 123ª Reunião CTC/ES 6 a 10 de dezembro de 2010 Período 2010									
1	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense	MP	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
2	Ciências Biológicas	Ecologia (Biodiversidade)	Ecologia Aplicada ao Manejo e Conservação de Recursos Naturais	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
3	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Antropologia	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
4	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste
Legenda ME - Mestrado DO - Doutorado MP - Mestrado Profissional									
Propostas de Cursos Novos 124ª Reunião CTC/ES 28 de fevereiro e 1º de março de 2011 Período 2010									
1	Letras/Linguística/Artes	Letras/Linguística	Estudos de Tradução	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
Legenda ME - Mestrado									
Propostas de Cursos Novos 126ª Reunião CTC/ES 28 de junho de 2011 Período 2010									
1	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Gestão de Tecnologia e Inovação em Saúde	MP	3	IEPHSL	Instituto de Ensino e Pesquisa/Hospital Sírio Libanês	SP	Sudeste
2	Ciências Exatas e da Terra	Engenharias I	Eficiência Energética e Sustentabilidade	MP	Nota: CA - Comissão de Área CTC - Conselho Técnico Científico DG = Diligência Nota: CA - Comissão de Área CTC - Conselho Técnico Científico DG = Diligência 3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
Legenda ME - Mestrado MP - Mestrado Profissional									